Proj. n. 1301/04

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Desenvolvimento com seriedade
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

LEI MUNICIPAL N.º 1.120/2004 de, 21 de Junho de 2004

CRIA A NOVA ESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO DE PIMENTA BUENO E ESTABELECE A TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, REVOGANDO A LEI N. 151/1989, DATADA DE 30/08/1989 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO -RO., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO aprovou e ela sanciona a seguinte,

L E I

TÍTULO I

DA TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Fica organizado, nos termos das disposições que seguem o Quadro e Tabela de Cargos e Salários do Poder Legislativo.

Art. 2.º - A Tabela de Cargos e Salários do Poder Legislativo é constituída de:

I – Quadro composto de:
a) – Cargos de Provimento Efetivo;
b) – Cargos de Provimento em Comissão;
c) – Funções Gratificadas.

II –Tabela de Cargos e Empregos e seus respectivos Salários e Funções.

Art. 3.º - Para fins desta Lei define-se:

I – CARGO PÚBLICO - É o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidade, cometidos ao emprego, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e pago pelos cofres público, compreendendo:

a) CARGO EFETIVO: É o emprego público provido em caráter permanente, mediante concurso público;
b) CARGO EM COMISSÃO: É o cargo público de livre provimento e exoneração;

II - FUNÇÃO GRATIFICADA: É a vantagem acessória ao salário de empregado, atribuída pelo exercício de encargos, para cujo desempenho não se justifiquem os cargos em comissão.

III – EMPREGADO: É a pessoa legalmente investida em cargo público, que recebe dos cofres municipais, salários pelos serviços prestados;

IV – REFERÊNCIA: É o símbolo indicativo do nível de salário fixado para o emprego.

V – SALÁRIO: É o montante correspondente ao valor da referência fixada em Lei, pago a ocupante de emprego público.

VI – REMUNERAÇÃO: É a retribuição pelo efetivo exercício do emprego correspondente ao salário, mais as vantagens financeiras asseguradas por Lei.

Art. 4.º - A Tabela de Lotação de Cargos e Salários em Comissão, constante do ANEXO I, consiste em :

a) Chefe de Gabinete;
b) Procurador Geral da Câmara Municipal;
c) Secretários;
d) Taquígrafo;
e) Diretores de Divisões;
f) Assessores Legislativos;
g) Assistentes I e II.

Art. 5.º - A Tabela de Lotação de Cargos e Salários de empregos de Provimento Efetivo e Empregos de natureza permanente são constantes do Anexo II:

a) Técnico de Nível Médio;
b) Auxiliares;
c) Motorista;
d) Serviços de Portaria, Vigilante, Contínuo, Limpeza e Conservação.

Art. 6.º - A Tabela de Lotação de Funções Gratificadas são constantes do Anexo III:

a) Controlador Interno;
b) Chefe de Patrimônio e Almoxarifado;
c) Diretor Legislativo;
d) Diretor da Biblioteca.

Art. 7.º - Os empregados da Câmara Municipal reger-se-ão, no caso dos ocupantes de cargos, pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 8.º - A primeira investidura em emprego público, depende de aprovação prévia de Concurso Público, de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em Comissão e Funções Gratificadas, declarados em Lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 9.º - Os Concursos públicos e os processos seletivos, serão estabelecidos e disciplinados, mediante normas regulamentares específicas, emanadas pelo Poder Legislativo.

Art.10 - Prescindirá de concurso a nomeação para cargos em comissão e funções gratificadas, bem como de processo seletivo, para preenchimento de funções de confiança.

Parágrafo único - Os Cargos de Assessores Legislativos serão preenchidos por indicação de cada Vereador ao Presidente da Câmara Municipal a quem caberá a nomeação.

Art. 11 - Os Servidores do Poder Legislativo ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico do Poder Executivo.

Art. 12 - A contratação para os empregos públicos será feito:

I – Por tempo indeterminado, mediante concurso público;

II – Em Comissão e Funções Gratificadas quando se tratar de cargo público, que em virtude da Lei assim deva ser provido.

Art. 13 - O provimento de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, reger-se-ão pelo critério de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 14 - A progressão salarial é o ato pelo qual o servidor muda de referência em que se encontra de acordo com a Avaliação realizada por uma Comissão no mês de Junho de cada ano, levando-se em consideração os últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único - Fica assegurado ao servidor da Câmara Municipal que alcançar a média mínima de 6,0 (seis) na avaliação anual, o percentual de 5% (cinco por cento), fixado para a progressão salarial.

Art. 15 - A Progressão salarial dar-se-á mediante a avaliação, observados os seguintes critérios:

§ 1.º - Só terá a Progressão Salarial, o Servidor Público que obtiver a média mínima de 6,0 (seis) pontos, de acordo com a avaliação.

§ 2.º - A Progressão Salarial obedecerá o disposto no Caput deste Artigo, que dar-se-á a cada ano no mês de Junho, e a cada 03(três) anos para quem não for aprovado no dispositivo desta Lei.

§ 3.º - Os critérios adotados na Avaliação são: qualidade e quantidade de trabalho; iniciativa e cooperação; assiduidade e urbanidade; pontualidade e disciplina e antigüidade.

Art 16 - O Presidente da Câmara Municipal, através de Decreto nomeará a Comissão para elaborar, coordenar e promover as avaliações para a Progressão salarial, que será assim composta:

I – Secretário Legislativo /Administrativo;

II – Secretário Financeiro/Administrativo;

III – 01(um) Representante da Associação dos Funcionários Públicos do Município e/ou Sindicato da Classe;

IV – 02(dois) Vereadores designados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único – Terá que manter sigilo total os participantes da Comissão, no tocante a avaliação.

Art 17 - O servidor público municipal do Poder Legislativo e os servidores pertencentes a outros órgãos governamentais, colocados à disposição do Poder Municipal, nomeado em cargo comissionado, cujo vencimento de origem for inferior ao do cargo para qual foi indicado, perceberá a diferença que atinja a remuneração deste.

§ 1.º - Os atuais servidores, pertencentes a outros órgãos governamentais colocados à disposição do Poder Legislativo, cujo vencimento de origem for inferior ao da função para qual venha a exercer, perceberá a diferença que atinja a função semelhante do Poder Legislativo.

§ 2.º - Os atuais servidores, referidos no § 1.º, serão avaliados conforme o disposto no Art. 14 e seus parágrafos.

Art. 18 - Aos ocupantes de Cargos Comissionados do Poder Legislativo Municipal, será pago a Gratificação de Natal anualmente.

§ 1.º - A Gratificação de Natal corresponderá a 1/12(um doze avos), por mês de efetivo exercício no cargo com base no salário de dezembro de cada ano.

§ 2.º - A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de exercício no cargo será tomado como mês integral para efeito do parágrafo anterior.

§ 3.º - A Gratificação de Natal, será paga até dia 20 de Dezembro de cada ano.

§ 4.º - Caso o ocupante de Cargo deixe o serviço da Câmara Municipal, a Gratificação de Natal será paga proporcionalmente com base no salário do mês em que ocorrer a exoneração.

§ 5.º - Os Cargos de Provimento Efetivo receberão o 13º salário de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 19 - O aumento de salário dos cargos de provimento efetivo, comissionados e gratificados, serão de acordo com o reajuste de salários dos funcionários municipais.

Art. 20 - São estáveis, após 03(três) anos de efetivo exercício os Servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1.º - O Servidor Público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial tramitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2.º - Invalidada por sentença judicial a demissão do Servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização em outro cargo ou posto em disponibilidade.

§ 3.º - Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o Servidor estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4.º - O Servidor Público do Poder Legislativo, estável, poderá licenciar-se, por período de até 02(dois) anos, sem remuneração.

Art 21 - Fica fixada a data base para os funcionários da Câmara Municipal no dia 1.º de Maio de cada ano.

Art. 22 - Fica disciplinado o horário de funcionamento interno e externo da Câmara Municipal, das 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Art. 23 - Os direitos adquiridos através da Lei n. 151/1989, datada de 30-08-1989, não perderão seus efeitos legais.

Art. 24 - As atribuições dos Cargos da Câmara Municipal serão regulamentadas através de Resolução, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se, especialmente as Leis ns. 094/1986;140/1989;146/1989;151/1989; 168/1990;177/1990;181/1990;265/1991; 284/1991; 391/1992; 439/1993; 449/1993; 553/1996;

Cont. da Lei Municipal n.º 1.120/2004 fls. 07

596/1997;859/2000;860/2000;861/2000;863/2001;864/2001;874/2001;906/2001; 938/2002; 941/2002;957/2002;963/2002;987/2003;999/2003 E 1072/2004 e as disposições em contrário.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Junho de 2004

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Desenvolvimento com seriedade
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

ANEXO I

LOTAÇÃO E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
CHEFE DE GABINETE	01(UMA)	R$ 735,00
PROCURADOR GERAL	01(UMA)	R$ 945,00
SECRETÁRIO LEGISL/ADM	01(UMA)	R$ 735,00
SECRETÁRIO FINAN/ADM	01(UMA)	R$1.177,57
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO	01(UMA)	R$ 514,50
DIRETOR RECURSOS HUMANOS	01(UMA)	R$ 514,50
TAQUÍGRAFO	01(UMA)	R$ 624,74
ASSESSOR LEGISLATIVO	13(TREZE)	R$ 377,50
ASSISTENTE I	02(DUAS)	R$ 220,50
ASSISTENTE II	02(DUAS	R$ 330,75

Pimenta Bueno, 21 de Junho de 2004.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Desenvolvimento com seriedade
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

ANEXO II

LOTAÇÃO E VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	01(UMA)	R$-420,57
MOTORISTA	01(UMA)	R$-325,27
AGENTE ADMINISTRATIVO	04(QUATRO)	R$-242,64
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06(SEIS)	R$-203,70
VIGILANTE	04(QUATRO)	R$-189,51
ZELADORA	02(DUAS)	R$-189,51
CONTÍNUO	02(DUAS)	R$-189,51

Pimenta Bueno, 21 de Junho de 2004.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
GABINETE DA PREFEITA
Site: www.pmpimentabueno.com.br e-mail: pgmmpb@macrosoft.com.br
Desenvolvimento com seriedade
Av. Castelo Branco, n.º 1046 – Pimenta Bueno/RO – Cep.: 78.984-000 – Fone: (69) 451-2888 – 451-8453 : Fax: (69) 451-2593

ANEXO III

VENCIMENTOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

CONTROLADOR INTERNO	R$-400,00
CHEFE DO PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	R$-300,00
DIRETOR LEGISLATIVO	R$-300,00
DIRETOR DA BIBLIOTECA	R$-300,00

Pimenta Bueno 21 de Junho de 2004.

Maria Inês Baptista da Silva Zanol
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO
PODER LEGISLATIVO
ORGANOGRAMA

